PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 013, DE JANEIRO DE 2019.

Determina o afastamento preventivo de empregada pública envolvida em processo administrativo disciplinar.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), no uso das competências que lhe conferem o art. 35, inciso III, da Lei 1nº 2.378, de 31 de dezembro de 2010, o art. 151, incisos I e XLV, o art. 152, do Regimento Interno do CAU/RS e os artigos 18, 19, 20 e 22 do Regime Disciplinar dos Empregados do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o art. 4º, da Portaria Presidencial nº 008, de 14 de janeiro de 2019, a qual instaurou o Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2019, estabelece que devem ser utilizados, de forma subsidiária, as normas e as diretrizes que regulamentam o processo administrativo disciplinar;

Considerando que o art. 147, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que “*dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais*”, define que, “*como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração*”, o qual “*... poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo*”;

Considerando a sugestão emanada pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, diante da possibilidade de interferência da empregada pública denunciada na apuração das irregularidades lhe que foram imputadas;

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar o afastamento preventivo do exercício do cargo da empregada envolvida em processo administrativo disciplinar, D. M. C. L., inscrita nos assentamentos funcionais sob a matricula nº 127, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, como medida cautelar e a fim de que esta não venha a influir na apuração das irregularidades que lhe são atribuídas no Processo Administrativo nº 004/2019, do qual já foi citada para fins do exercício do direito de que trata o art. 26, do Regime Disciplinar do CAU/RS, aprovado pela Deliberação Plenária DPL nº 266/2014.

Art. 2º O afastamento de que trata esta portaria implica a ausência da empregada da sede do Conselho durante o referido período, exceto quando a sua presença for solicitada por Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou pela Presidência do Conselho, como necessária ou facultativa, para comparecer aos atos do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2019 ou de outros que a envolvam;

§ 1º. A presente portaria não poderá ser utilizada como argumento para o não comparecimento aos atos processuais a serem realizados nas dependências do CAU/RS, devendo a empregada ficar à disposição para qualquer contato, intimação ou convocação emitida pela respectiva Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou pela Presidência do Conselho;

§ 2º. A empregada deverá manter atualizados o endereço residencial, o endereço eletrônico particular e os números de telefone, em seus assentamentos funcionais junto ao CAU/RS.

Art. 3º O descumprimento às regras definidas nesta portaria será considerado como insubordinação e será averiguado por meio dos procedimentos cabíveis.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/RS.

Porto Alegre - RS, 18 de janeiro de 2019.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS